



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 0047/2026/GPFAAA

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor  
Maique Aparecido Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que propõe alteração na Lei nº 2.926, de 12 de junho de 2.023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que propõe a alteração do requisito de escolaridade previsto para o cargo de Analista Educacional, passando de formação acadêmica em nível de graduação em pedagogia, com especialização em inspeção escolar para formação em curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de pós-graduação em Inspeção Escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada, conforme proposta de adequação normativa encaminhada a essa Casa Legislativa.

A referida alteração se fundamenta, primeiramente, na necessidade de compatibilização dos requisitos do cargo com a realidade da formação acadêmica atualmente ofertada, considerando que muitos cursos de licenciatura contemplam, em sua matriz curricular, conteúdos específicos relacionados à inspeção, supervisão e gestão escolar, garantindo a formação necessária para o exercício das atribuições do cargo.

Ademais, a alteração proposta está de acordo com o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como com o que é exigido pelo Estado de Minas Gerais em seus editais.

Ressalta-se, ainda, que a exigência exclusiva de especialização específica tem se mostrado restritiva e desproporcional, ocasionando dificuldades no provimento do cargo, especialmente em processos seletivos e concursos públicos, sem que isso represente, necessariamente, prejuízo à qualidade técnica do serviço prestado.

Importante destacar que a proposta não reduz o nível de qualificação profissional, mas promove maior amplitude de acesso, preservando a exigência de formação superior em licenciatura e assegurando que o exercício das funções de analista educacional continue sendo desempenhado por profissionais com formação pedagógica adequada.

Ademais, a medida está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e do interesse público, permitindo maior efetividade na organização do sistema municipal de ensino e no atendimento às demandas da rede educacional.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Vereadores para a apreciação da referida alteração, certos de que a medida contribuirá para o fortalecimento da política educacional do Município.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/02/2026 16:07 - 03:00 - 03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p720c70865982e>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2.026**

*Altera dispositivo da Lei nº 2.926, de 12 de junho de 2.023, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O art. 11, § 1º, da Lei nº 2.926, de 12 de junho de 2.023, em seu art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 (...)*

*§1º O analista educacional deverá possuir curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de pós-graduação em Inspeção Escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2.026, 114º de emancipação do Município.

**Fernando Augusto Alves de Andrade**  
**Prefeito Municipal**



Assinado eletronicamente por:  
**FERNANDO AUGUSTO**  
**ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada.

